II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
de 21 de Dezembro de 1999
que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários do Paquistão

[notificada com o número C(1999) 4754]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/83/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) Uma equipa de peritos da Comissão efectuou uma visita de inspecção ao Paquistão, a fim de verificar as condições em que os produtos da pesca são produzidos, armazenados e expedidos para a Comunidade;

(2) As disposições da legislação do Paquistão em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às estabelecidas na Directiva 91/493/CEE;

(3) No Paquistão, o «Marine Fisheries Departement (MFD) of the Ministry of Food Agriculture and Livestock» está em posição de verificar efectivamente a aplicação da legislação em vigor;

(4) As modalidades de emissão do certificado sanitário referidas no n.º 4, alínea a), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE devem, igualmente, incluir a definição de um modelo de certificado, os requisitos mínimos relativos à(s) língua(s) em que deve ser redigido e o cargo do signatário;

(5) Em conformidade com o n.º 4, alínea b), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, deve ser aposta nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do navio-fábrica, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem;

(6) Em conformidade com o n.º 4, alínea c), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, importa estabelecer uma lista de estabelecimentos, navios-fábrica e entrepostos frigoríficos aprovados/registados e uma lista de navios congeladores registados, na acepção da Directiva 92/48/CEE do Conselho [3]; essas listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação do MFD à Comissão; que cabe, por conseguinte, ao MFD garantir o respeito das disposições previstas para o efeito no n.º 4 do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE;

(7) O MFD deu garantias oficiais do respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e do respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação ou registo dos estabelecimentos, dos navios-fábrica, dos entrepostos frigoríficos ou dos navios congeladores de origem;

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O «Marine Fisheries Departement (MFD) of the Ministry of Food Agriculture and Livestock» é a autoridade competente no Paquistão para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

Artigo 2.º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários do Paquistão devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.

2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.

3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «PAQUISTÃO» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no n.º 1 do artigo 2.º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-Membro em que é efectuado o controlo.

2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante do MFD, bem como o selo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários do Paquistão e destinados a exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência: .....

País de expedição: PAQUISTÃO

Autoridade competente: «Marine Fisheries Department (MFD) of the Ministry of Food Agriculture and Livestock»

I. **Identificação dos produtos da pesca**

— Descrição dos produtos da pesca/da aquicultura ([1]): .....

— Espécie (nome científico): .....

— Estado e natureza do tratamento ([2]): .....

— Número de código (eventual): .....

— Natureza da embalagem: .....

— Número de unidades de embalagem: .....

— Peso líquido: .....

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:.....

II. **Origem dos produtos**

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo MFD para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

.....

.....

.....

III. **Destino dos produtos**

Os produtos são expedidos de: .....
(local de expedição)

para: .....
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte: .....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....

.....

.....

([1]) Riscar o que não interessa.
([2]) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pela Decisão 2000/83/CE.

Feito em ....., em .....
(local) (data)

Carimbo oficial ([3])

.....
Assinatura do inspector oficial ([3])

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

([3]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS

Número	Nome	Endereço
TEC/03/87	Mekran Fisheries (PVT) Ltd	West Wharf — Karachi
TEC/07/87	M/S A.G. Fisheries (PVT) Ltd	West Wharf — Karachi
TEC/21/90	M/S Pak Exports	West Wharf — Karachi
TEC/52/93	M/S Long Wharf Seafood	West Wharf — Karachi
TEC/61/94	M/S Spectrum Fisheries Ltd	West Wharf — Karachi
TEC/65/94	M/S Coastal Sea Foods	West Wharf — Karachi
TEC/71/95	M/S Sea Miles International	West Wharf — Karachi
TEC/58/94	M/S Marine Food Industries (PVT) Ltd	Korangi Creek — Karachi
TEC/22/90	M/S People Fisheries (PVT) Ltd	West Wharf — Karachi